



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 107/2018

DATA: 26/02/2018

Dispõe sobre a Regulamentação aos Artigos 28, 29 e 220 da Lei Municipal Complementar Nº 32/2017, que trata das jornadas de trabalho nas repartições públicas municipal e dá outras providências.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito Municipal de Candói - PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, e, considerando o disposto nos Artigos 28, 29 e 220 da Lei Complementar Nº 32/2017 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de expediente para o servidor nas repartições públicas das 08:00 hs (oito horas) às 17:00 hs (dezessete horas) e com horário de intervalo obrigatoriamente entre 12:00 hs (doze horas) e 13:00 hs (treze horas).

Art. 2º Conforme Art. 28 e Art. 29 da Lei Complementar Nº 32/2017, poderá, considerando qualquer horário, ser estabelecido escalas diferenciadas aos servidores quando as necessidades do serviço público assim exigir, respeitando a função, a carga horária e o período de descanso entre intervalos de jornada diárias quando for o caso.

§ 1º. Ao estabelecer a jornada diferenciada de trabalho ao servidor, do aqui estipulado no Art. 1º deste Decreto, o Secretário ou a Chefia imediata deverá encaminhar mensalmente memorando ao Secretário de Administração contendo, obrigatoriamente o local de trabalho, nome do servidor, cargo ocupado, carga horária, e período de descanso entre jornada diária de trabalho. Na sequência o Chefe do Executivo fará a publicação em diário oficial da municipalidade.

§ 2º. Cada vez que for alterado o local de trabalho e/ou o período da jornada do servidor, faz-se necessário a publicação em diário oficial.

Art. 3º É obrigatório para todos os servidores o registro da jornada de trabalho em ponto biométrico.

§ 1º. Em casos específicos, quando o servidor não tiver acesso ao ponto biométrico, a jornada de trabalho poderá ser registrada em ponto manual, em formulário próprio, e com autorização expressa por escrito do Secretário da Pasta e do Chefe do Executivo. Entretanto, o servidor terá que apresentar relatórios que comprovem as atividades exercidas, por se tratar de casos nos quais o servidor estará distante da chefia imediata.

§ 2º. Quando o servidor estiver em viagem, cursos ou atividades inerentes à sua função de concurso, bem como por problemas técnicos do equipamento que não

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

permitem o registro do ponto biométrico, o mesmo deverá apresentar ao Secretário de Administração relatórios ou documentos que justifiquem a ausência do registro.

Art. 4º. Os advogados municipais ficam desobrigados ao registro da jornada em ponto biométrico, devendo entretanto:

- I- Cumprir fielmente as determinações e prazos legais e processuais;
- II- Cumprir fielmente os prazos estabelecidos em pareceres e processos administrativos internos.

Parágrafo Único: O descumprimento de quaisquer prazos ensejará a responsabilização do servidor pela via administrativa ou judicial, inclusive quanto a eventuais danos causados por omissão.

Art. 5º Os servidores designados a Órgãos vinculados à Administração Municipal obedecerão a escalas determinadas pelos respectivos Secretários da Pasta à que estão vinculados.

Art. 6º Nenhum servidor está autorizado a exercer suas funções fora do horário de expediente, feriados, recessos, sábados ou domingos, com exceção dos escalados ou convocados por ato oficial da Chefia imediata e devidamente publicado em diário oficial.

Art. 7º Este Decreto deverá ser fixado em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 187/2015 e 105/2018.

Gabinete do Prefeito do município de Candói, em 26 de fevereiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no *Diário Oficial - Amp*
Nº *Educação 1451*
De *27/02/18*
Ass. *Odilon*

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br